



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Ref. **NF 001.2025.009983**

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação formulada por JOSÉ AMANCIO DE LIMA NETTO, noticiando suposto atraso no cumprimento de ato judicial determinado no âmbito da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N. 0600303-21.2024.6.15.0026, pois, conforme o noticiante: “Já está há mais de uma semana em mãos do oficial de justiça e o denunciado ainda não foi citado.”

Analisando a tramitação da referida ação judicial via PJE ELEITORAL, verifico o curso normal do processo, sendo que desde a sua instauração diversas diligências já foram adotadas, inclusive por parte do oficial de justiça, que emitiu certidão em 06.02.2025, conforme aponta o quadro anexo.

Denota-se que o processo tramita de forma célere e atendendo os termos do art. 97-A da Lei das Eleições, inserido pela Lei 12.034/2009, que assim dispõe:

“Art. 97-A. Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral.”

Não obstante, há de se registrar que o acompanhamento e controle dos atos judiciais são passíveis de análise do CNJ.

Portanto, não verificada qualquer irregularidade que demande atuação do Ministério Público Eleitoral, promovo o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato, com fulcro no Art. 56, inciso III, da Portaria PGR/PGE nº 1/2019; Art. 4º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, ao tempo que:

1) **CIENTIFICO** ao(à) noticiante sobre a atual deliberação, podendo, no prazo de 10 (dez) dias, ser apresentado recurso na secretaria do órgão que a arquivou (art.56 §1º, Portaria nº 01 de 09 de Setembro de 2019 - PGR-PGE);

2) Se **APRESENTADO RECURSO**, os autos deverão ser remetidos no prazo de 3 (três) dias à Procuradoria Regional Eleitoral do Estado da Paraíba (art. 57, IV, Portaria nº 01 de 09 de Setembro de 2019 - PGR-PGE);

3) Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, DETERMINO ao CARTÓRIO o **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO**, registrando-se o acontecimento no sistema próprio.

Santa Luzia-PB, data do registro eletrônico.

JOSÉ CARLOS PATRÍCIO

Promotor Eleitoral

(assinatura eletrônica)

Assinado eletronicamente por: JOSÉ PATRÍCIO em 10/02/2025